



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato
Nº 3532 Data 19/05/2005
R\$ 00,00 centini

LEI Nº 2.456, DE 17 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 6,13 (seis vírgula treze por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º A reposição salarial de que trata o artigo primeiro não abrange os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 4º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 5º A reposição de que trata o artigo primeiro desta Lei será concedida a partir do mês de abril de 2005, inclusive.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

